



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 046/93, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Autoriza ao Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Moradores do Areia - AMAR e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Moradores do Areia - AMAR, CGC nº 25.053.687/0001 - 54, sito na Fazenda, zona rural, neste Município, para a finalidade de complementar em 50% (cinquenta por cento) do valor da obra de construção de 01 (um) RDR, trifásica, classe 15 KV, com extensão de 4.210m no povoado de Girassol, com a importância a ser repassada de Cr\$ 537.000,00 (quinhentos trinta sete mil cruzeiros reais).

§ 1º - O valor a ser repassado a conta do Convênio autorizado deverá ser movimentado em conta específica e a prestação de conta deverá em no máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento com a entrega do extrato bancário, aviso de depósito, orçamento e memorial descritivo da obra, bem como o comprovante de quitação do valor restante pago pelos moradores beneficiários.

§ 2º - O Convênio firmado e a prestação de contas deverão ser encaminhados para registro junto ao Tribunal de contas dos Município pelo Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Art. 2º - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial, no corrente exercício, no valor descrito no caput do art. 1º, o qual terá a seguinte classificação orçamentária: 10.51.268.1.011 - 4.3.3.1 - Distribuição de energia Elétrica - Auxílio para despesas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial autorizado neste artigo será aberto por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, onde deverá constar os recursos necessários à sua cobertura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás,
aos 21 dias do mês de setembro de 1.993.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 21/09/93

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração

